



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 016/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA
DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Pró-Reitora de Administração, conforme Portaria nº 1325/2014, de 24 de setembro de 2014, a Senhora **WILMA GOMES SILVA MONTEIRO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Avenida Lua, nº. 1346, Residencial Jardim Marco Zero, Bairro Jardim Marco Zero, portadora da Carteira de Identidade nº 268996, 2ª Via Politec/AP, CPF nº 152.531.122-00 e a **Empresa Digimaq Informática Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.941.930/0001-61, situada a Avenida FAB, nº 2093, Centro, Macapá/AP, CEP 68.900-073, e-mail: leandro.digimaqmcp@bol.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Representante o Senhor **JOSÉ ADRIANO AZEDO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 575.9328 - SSP/PA e do CPF nº 048.085.682-68, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.021071/2016-19**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 16/2016**, realizada nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 9648/98, o que consta nos autos do **Processo nº 23125.021071/2016-19**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação Emergencial para a Prestação de serviços de reprografia para atender ao Departamento de Processos Seletivos e Concursos da Fundação Universidade Federal do Amapá - DEPSEC/UNIFAP, com fornecimento equipamento e suprimentos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar o equipamento em local estabelecido quando da realização dos Processos Seletivos, obedecendo às especificações mínimas e demais condições estabelecidas e constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

3.2. A **CONTRATADA** deverá substituir/transferir o equipamento sempre que a necessidade seja notada pela **CONTRATANTE**.

3.3. O Serviço de Reprografia corresponderá à tiragem de cópias reprográficas em preto e branco de interesse da **CONTRATANTE**.

3.3.1. As cópias deverão sempre manter o padrão de alta qualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, LOCAL, PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA** disponibilizará a **CONTRATANTE** uma máquina de reprografia, em preto e branco, com capacidade de 50 p./min, que separe as folhas e grampeie.

4.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar a instalação do equipamento no Campus Universitário Marco Zero do Equador, Rod. Juscelino Kubitschek, KM-02 - Jardim

Marco Zero - CEP 68.903-419 - Macapá/AP, em local indicado, conforme orientação do DEPSEC.

4.3. O prazo para entrega e instalação do equipamento, objeto do presente contrato, será de no máximo 02 (dois) dias corridos, a partir da solicitação do DEPSEC.

4.4.. Os equipamentos deverão ser instalados em perfeitas condições de operação, no local indicado na **Clausula Quarta**, de acordo com orientação da **CONTRATANTE**.

4.5 O prazo de instalação somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a instalação.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO

6.1. A manutenção deverá ser preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, sendo obrigatória a substituição de todas as peças recomendadas pelo plano de manutenção do fabricante dos equipamentos, de acordo com o volume de impressão ou horas de funcionamento.

6.2. A manutenção corretiva compreende todo e qualquer cuidado técnico indispensável para o perfeito funcionamento regular e permanente dos equipamentos.

6.3. A manutenção técnica, mecânica e operacional do equipamento instalado deverão ser efetuados de forma contínua, de modo a mantê-los permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste, por intermédio do fiscal designado pelo Reitor e pelos responsáveis pelo Campus Marco Zero;

7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato;

7.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.4. Comunicar a **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução do Contrato;

7.5. Fornecer instalação elétrica e física, indispensável ao assentamento dos equipamentos e adequadas ao perfeito funcionamento dos mesmos;

7.6. Assegurar aos técnicos credenciados pela **CONTRATADA** o acesso aos equipamentos para efetuarem as instalações, resguardadas todas as necessidades de sigilo e segurança, bem como dependerá de autorização da **CONTRATADA** toda e qualquer intervenção nos equipamentos;

7.7. Rejeitar os materiais que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante do equipamento;

7.8. Solicitar a substituição dos equipamentos defeituosos;

7.9. Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

7.10. Não remover os equipamentos do local instalado ou reinstalado, sem prévio e expresso consentimento da **CONTRATADA**;

7.11. Atestar as notas fiscais relativas aos serviços objeto deste contrato;

7.12. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.13. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Apresentar responsável pela execução do contrato, que deverá ser aceito pela **CONTRATANTE**, informando número de telefone(s) para imediato contato;

- 8.2. Instalar os equipamentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do DEPSEC, no local indicado na **Cláusula Quarta** deste contrato, devendo as instalações adicionais necessárias também ser atendidas no mesmo prazo, contados, neste último caso, a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da solicitação da **CONTRATANTE**;
- 8.3. Instalar o equipamento em perfeita condição de funcionamento e produtividade, para uso exclusivo do DEPSEC, no endereço e na quantidade indicada no Termo de Referência parte integrante deste contrato, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material de consumo necessário ao bom funcionamento do equipamento, e assim, mantê-los durante toda vigência do contrato;
- 8.4. **Promover a instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação (servidores usuários) indicado pela CONTRATANTE**, quando da instalação inicial do equipamento, bem como quando da substituição por outro com características de operações diferentes do inicialmente instalado, e, a qualquer momento, por solicitação da **CONTRATANTE**, arcando com todas as despesas;
- 8.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.6. Prestar os serviços rigorosamente de conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste contrato;
- 8.7. Executar serviços de alto padrão, posto que não serão aceitas: cópias esbranquiçadas, manchadas, com defeito de centralização, ou, quaisquer outras falhas que comprometam a qualidade da reprodução obtida; ou que apresentem quaisquer outras falhas comprometendo, assim, a qualidade do serviço realizado, arcando com o ônus advindo destas falhas;
- 8.8. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas, ou, a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos ou a qualidade dos serviços;

8.9. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente ou indiretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, na execução dos serviços contratados;

8.10. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por culpa (negligência, imperícia ou imprudência) ou dolo de seus empregados e/ou prepostos, ficando obrigada a promover o ressarcimento em valores atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer;

8.11. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**;

8.12. Executar a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** providenciar, num prazo máximo de 2 (duas) horas, a imediata regularização da prestação dos serviços de reprografia e/ou a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, em virtude de imperfeições detectadas nos serviços executados;

8.13. Atender às solicitações para reinstalação de equipamento decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante prévia e expressa justificativa da **CONTRATADA** e autorização da **CONTRATANTE**, ainda sem quaisquer ônus;

8.14. Efetuar a reposição dos suprimentos dos equipamentos em até 02 (duas) horas a partir do chamado técnico;

8.15. Proceder à substituição do equipamento dependente de assistência técnica por outro em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no



Contrato; substituindo, no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir da comunicação, todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas das máquinas, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

8.16. Permitir o acesso de membros ou servidores da **CONTRATANTE** à máquina fotocopadora, para operá-la;

8.17. Encaminhar à **CONTRATANTE**, juntamente com a nota fiscal, cópias, acompanhadas do original para serem autenticadas pelo servidor responsável, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, do mês anterior ao da nota fiscal, e de fornecimento dos benefícios, referentes ao mês da prestação dos serviços, sob pena da retenção da parcela mensal;

8.18. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência, parte integrante deste contrato;

8.19. Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

8.20. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA NONA - DA ESTIMATIVA

A estimativa para a presente contratação é de aproximadamente 100.000 (cem mil) fotocópias em preto e branco em papel comum tamanho A4, gramatura 75g/m², mas não obriga a **CONTRATANTE** a utilizar a quantidade total.

CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrada da Nota Fiscal certificada pelo servidor competente no Departamento Financeiro – DEFIN/UNIFAP, na forma do art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e suas

alterações, após a efetiva entrega dos serviços realizados. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA** através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o numero do banco, da agencia e da conta corrente

10.2. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.4. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

10.4.1. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a qual é expedida gratuita e eletronicamente (incluída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011);

10.4.2. Atestação de conformidade da entrega do(s) item(ns);

10.4.3. Cumprimento das obrigações assumidas;

10.4.4. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

10.5. A **CONTRATADA** que for enquadrada nos benefícios tributários da **Área de Livre Comércio de Macapá e Santana** ou da **Zona Franca de Manaus**, deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal o Termo/Declaração do referido enquadramento (conforme Lei nº 8.387/1991, Lei nº 10.996/2004 e demais normas vigentes).

10.6. A **CONTRATADA** que for Optante pelo Simples, deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal o Termo /Declaração do referido enquadramento.

10.7. Caso a **CONTRATADA** não apresente o Termo/Declaração especificado nos itens 10.4 e 10.5 para instruir o processo de pagamento, haverá as retenções em conformidade com a IN 1234/2012-RFB.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 dias a contar de sua assinatura, ou até que se conclua o processo licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.2. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multas:

- a) no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação, caso ocorra recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela administração;
- b) no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;
- c) no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do objeto adjudicado, em caso de inexecução total do ajuste.

III – Suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

IV – declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. No caso do bem entregue e não aceito, o atraso será contado a partir do 1.º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo subitem.

12.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

12.7. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, designado pelo Reitor, com atribuições específicas.



13.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias para a sua perfeita execução.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

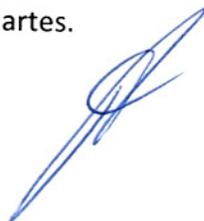
A despesa decorrentes com a execução do objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento geral da união, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2016, PTRS 108666, Elemento de Despesa 339030, Fonte 0250154215, Nota de Empenho 2016NE800312, no valor de **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

16.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão contratual, de conformidade com os dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/83.

I - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

II - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IV - A rescisão deste contrato acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, multa de 10% (dez por cento) sob o valor do contrato, além das perdas e danos decorrentes sem prejuízo dos honorários advocatícios.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá/AP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá, 19 de Agosto de 2016.


Wilma Gomes Silva Monteiro
Pró-Reitora de Administração


José Adriano Azedo de Oliveira
Representante da Empresa

Testemunhas:

1. 
Regina Schinda
Chefe da Divisão de Contratos
Portaria nº 285/2015-UNIFAP
CPF: 491.626.759-15

2. _____ CPF: _____